



A DISTRIBUIDORA DOS VINHOS VERDES, L.^{DA}

Anúncio n.º 6001/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 15 766/400621; identificação de pessoa colectiva n.º 500700966; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 53/021022.

Certifico que foi registada a alteração total do contrato e designação de gerentes em 11 de Setembro de 2002.

Artigo 1.º

A sociedade mantém a firma A Distribuidora dos Vinhos Verdes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Sapateiros, 66 e 68, em Lisboa, freguesia de São Nicolau.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de vinhos e seus derivados.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de € 5000 e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, de € 2550, do sócio Carlos Manuel Pereira da Silva; outra, de € 625, do sócio Fernando Luís Pinto Cecílio; outra, de € 625, do sócio Francisco José Cabeleirinha Barradas; outra, de € 450, do sócio Domingos Pereira Lima; outra, de € 250, do sócio José de Deus da Silva Pimenta; outra, de € 250, do sócio Octávio Benjamim Quingostas Rodrigues; e outra, de € 250, do sócio Manuel António Veloso.

Artigo 4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000, mediante deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Carlos Manuel Pereira da Silva e Domingos Pereira Lima, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada e por qualquer motivo envolvida em processo judicial, com excepção de se tratar de processo de inventário;
- c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;
- d) Quando a quota deixe de pertencer na totalidade ao seu titular, em virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- e) Por morte do sócio quando não lhe sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;
- g) Quando o sócio ceder a totalidade ou parte da sua quota, sem observar o disposto no artigo 5.º;

2 — Salvo, disposição legal em contrário, o valor da amortização da quota será o que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2010577418

ACRM — MARKETING TELEFÓNICO E REDES DE VENDAS, S. A.

Anúncio n.º 6002/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 864/20030630; identificação de pessoa colectiva n.º 506584666; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/20030630.

Maria Irene Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica que foi registado o contrato de sociedade comercial e designação dos órgãos sociais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma ACRM — Marketing Telefónico e Redes de Vendas, S. A.

Artigo 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Ressano Garcia, 43, 3.º, direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A administração da sociedade é competente para deliberar a transferência da sede ou domicílio para qualquer outro local nos termos da lei, bem como para abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

Artigo 3.º

Objecto

1 — O objecto social consiste na realização de actividades de *marketing* telefónico e, em geral, qualquer prestação de serviços relacionados com publicidade e *marketing* directo, utilizando a rede telefónica ou qualquer outro meio telemático.

2 — Acessoriamente, a sociedade exercerá as actividades de:

Prestação de forças de vendas, designadamente através da colocação de *stands*, visitas directas e em geral qualquer outro procedimento destinado a promover e a divulgar os produtos e ou serviços de clientes, utilizando para o efeito o atendimento telefónico e via *e-mail* a clientes;

Seleção, formação, coordenação e gestão de recursos humanos no âmbito da gestão comercial e de vendas;

Prestação de serviços de assessoria, projectos e estudos a empresas em todas as áreas de planeamento, organização, controlo e gestão;

Realização de estudos de qualquer espécie, seja por conta própria, seja por conta de outrem.

Artigo 4.º

Participações noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto social e natureza jurídica similar ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

Capital e acções

1 — O capital social da sociedade é de € 50 000, representado por 10 000 acções no valor nominal de € 5 cada uma, estando já subscrita e realizada, em dinheiro, a quantia de € 15 000.

2 — O restante capital social será realizado também em dinheiro no prazo de 360 dias.

3 — As acções são ao portador e podem ser representadas em títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

4 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, deverão conter a assinatura de um membro do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou meios mecânicos.

Artigo 6.º

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pela administração, e podem ter qualquer modalidade de juros ou reembolso permitidos por lei.

Artigo 7.º

Aquisição de acções e obrigações próprias

A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Administração da sociedade

Artigo 8.º

Conselho de administração

1 — A sociedade será gerida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleito em assembleia geral por períodos de dois anos.

2 — O conselho de administração poderá designar um secretário efectivo bem como um seu suplente nos termos da lei.

Artigo 9.º

Competência

Pala conduzir os negócios da sociedade, a administração terá todos os poderes de administração que por lei ou pelos presentes estatutos não incumbam a outro órgão, bem como poderes para adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis.

Artigo 10.º

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Apenas com a assinatura do administrador único;
- b) Com a assinatura de dois administradores, caso exista mais do que um administrador;
- c) Com a assinatura de um administrador-delegado, no âmbito da respectiva delegação de poderes;
- d) Com a assinatura de um procurador, nos termos do seu mandato.

Artigo 11.º

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Prestações acessórias

Artigo 12.º

Prestações acessórias

Os accionistas poderão ser chamados a efectuar prestações acessórias em dinheiro, onerosas ou não, até ao limite de € 50 000.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único e a um suplente eleitos por períodos de dois anos.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

Artigo 14.º

Mesa

A assembleia geral legalmente convocada representa a totalidade dos accionistas e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou não, por períodos de dois anos.

Artigo 15.º

Composição, funcionamento e quórum

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas detentores de pelo menos 2000 acções cada, devendo os mesmos fazer a prova da sua qualidade de accionista até cinco dias antes da data marcada para a reunião mediante apresentação de documento comprovativo de depósito das acções na própria sociedade ou em instituições financeiras.

2 — A cada 2000 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às assembleias gerais sem prejuízo do direito de se agruparem e fazerem-se representar para o efeito.

4 — Os accionistas impossibilitados de comparecer na assembleia geral poderão, quer pessoalmente quer através do seu representante legal, fazer-se representar por qualquer pessoa nos termos da lei, por meio de procuração, simples carta de mandato, telegrama ou telefax, dirigida ao presidente da mesa, que verificará a autenticidade do documento.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 16.º

Liquidatários

Salvo deliberação em contrário, serão primeiro liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 17.º

Balances

Os balances fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 18.º

Aplicação de resultados

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixar para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar por maioria simples dos votos expressos.

2 — No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, observadas que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 19.º

Nomeação dos membros dos órgãos sociais

São designadas as seguintes pessoas para desempenhar funções nos órgãos sociais abaixo indicados, no período de 2003 a 2004:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — João Tiago Galo Pedrosa dos Santos Machado, solteiro, com domicílio profissional na Avenida de Ressano Garcia, 43, 3.º, direito, em Lisboa.

Secretário — Maria Manuela Paulo Flores, divorciada, com domicílio profissional na Avenida de Ressano Garcia, 43, 3.º, direito, em Lisboa.

Administrador único — Ana Cristina Ramos Magalhães, residente na Rua de Fernando Palha, 5, 1.º, direito, em Lisboa.

Fiscal único — Dr. Adelino Lopes Aguiar, contribuinte n.º 114409684, revisor oficial de contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 644, com domicílio na Rua do Major Neutal de Abreu, 5, 4.º, esquerdo, em Lisboa.

Fiscal suplente — António Manuel Castanho Miranda Ribeiro, contribuinte n.º 100392628, revisor oficial de contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 778, com domicílio na Rua de Sebo Moniz, 2, 5.º, em Lisboa.

Artigo 20.º

Levantamento do capital social

Fica desde já autorizado qualquer membro do conselho de administração a levantar o capital social para fazer face às despesas de constituição da sociedade, mesmo antes de ser efectuado o seu registo.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000285809

**ADMINISCOMPRA — ADMINISTRAÇÃO, COMPRA
E VENDA DE IMÓVEIS, S. A.**

Anúncio n.º 6003/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8429/990805; número de identificação de pessoa colectiva: 504791892; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 07/20040130.

Certifica-se que foi registado o seguinte:
Reforço de capital e alteração parcial do contrato.
Artigo alterado — 4.º
Termos da alteração:

«Artigo 4.º

O capital social é de € 3480, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 60 096 acções no valor nominal de € 5 cada uma.»

Está conforme original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2005424854

AMADEU DA COSTA PRATA & IRMÃO, L.ª

Anúncio n.º 6004/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 539/360603; identificação de pessoa colectiva n.º 500458049; averbamento n.º 01-of. à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 10, 11 e 15/040316.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação das funções do gerente, por renúncia, em 12 de Setembro de 1988;
Aumento de capital e alteração parcial do contrato:
Montante do reforço e como foi subscrito — 394 000\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.
Artigos alterados: 4.º e 7.º:

«4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, é de 400 000\$, e corresponde à soma das quotas das sócias, que são de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócia.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, que entre si distribuirão os respectivos serviços, sendo suficiente a assinatura de qualquer das gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.
Fica expressamente proibido às gerentes obrigar a sociedade em fianças, subfianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.»

Fica em vigor tudo o mais que do pacto social não for alterado.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2010541332

AMBILÂNDIA — SOLUÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 6005/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 724/20051025; identificação de pessoa colectiva n.º 507394399; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051025.

Certifico que foi registado o seguinte:
Contrato de sociedade comercial.
Sócios:
1 — Luís Miguel Martins Pinto Coelho.
2 — Ana Cristina Menezes Pereira Sabrosa.
Gerentes designados: ambos os sócios.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMBILÂNDIA — Soluções de Climatização, L.ª
2 — A sociedade tem a sua sede na Alameda dos Oceanos, lote 4.49.01 A, 1.º, B, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio de soluções de climatização: aquecimento central, ar condicionado; piso radiante e afins.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de € 2500 cada e uma de cada sócio.
2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 5000.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2010527046